MPV - 441

00518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	_			L	
data 03/09/2008	DEODOSICAO				
					n° do prontuário 244
1	2. Substit	utiva	3. Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. 🗆 Substitutivo global
Página	Arti	go	Parágrafo TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	Inciso	alínea
EMENDA ADITIVA N°					
Acrescente-se o seguinte artigo à MP 441, de 2008.					
Art Os incisos XIII, XIV e XV do art. 3º da Lei nº 10.883, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:					
"Art. 3°	•••••••••	••••••	••••••		
XIII – assegurar a promoção, o fomento, a produção e as políticas agropecuárias.					
XIV – proceder auditoria técnico-fiscal operacional.					
XV – realizar atividades laboratoriais de análises fiscais, periciais, de monitoramento e de diagnostico, bem como estudos, ensaios, desenvolver e atualizar metodologias, produzir e manter materiais de referencia para ações do MAPA. ".(NR).					
			JUSTIFICAÇÃO		ederal Apoic às Comissões Mistas 10/1/2008, à/250 / estagiário

O inciso XIII proposto corrige um erro histórico na estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuário e Abastecimento, que foi a supressão do inciso V, do Art. 27, da MP 2048-26, de 2000, quando na publicação da Lei 10.883, de 2004, que trouxe enormes prejuízos ao órgão e à carreira de fiscalização agropecuária federal referente a promoção, o fomento e a produção agropecuária.

O inciso XIV proposto inclui a realização de auditoria técnico fiscal operacional respeitando atribuições previstas nos Programas Nacionais do MAPA, seus regimentos e normas e nos Acordos e Tratados Internacionais que envolvem o agronegócio brasileiro. Destaca-se a execução rotineira de auditorias como ação de Estado. Envolve principalmente, os estabelecimentos de produção agropecuária, os parques industriais de insumos e produtos agropecuários, os portos, aeroflorios, postos de fronteiras, estações aduaneiras, assegurando a sanidade de animais vivos, seus produtos subprodutos, sanidade dos vegetais, plantas vivas e suas partes, seus produtos e subprodutos, bem como a embalagem e suportes de madeiras, os materiais de multiplicação genética de origem aramal

men

e vegetal e a segurança de alimentos e bebidas.

O inciso XV proposto inclui a realização de atividades laboratoriais essenciais as ações do MAPA, assegurando a qualidade dos insumos agropecuários, como fertilizantes e correlatos, sementes e mudas, alimentos para os animais, vacinas e antígenos, a segurança alimentar dos alimentos de origem animal e vegetal e a sanidade animal e vegetal. Respeita-se os Programas Nacionais do MAPA, seus regimentos e normas e os Acordos e Tratados Internacionais que envolvem o agronegócio brasileiro.

A presente emenda evita interpretações dúbias a respeito das atribuições do órgão e da carreira, evitando evasões das Unidades Técnicas ligadas as ações discriminadas no Inciso XIII, bem como fortalece a importante e imprescindível atuação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sala das sessões, 3de setembro de 2008

Maria do Carmo Lara Deputada Federal – PT/MG

PARLAMENTAR

McSkyetra

Mex 1678 Mex 1971